

Artigos

Análise do processo de dispensa e inexigibilidade de licitação: Um estudo de caso na Prefeitura Municipal de Rondon – PR

Bruno da Rocha Gonçalves¹; Júlio César dos Santos de Oliveira¹; Sirlene Siqueira Alves²; Daniel Malheiros Vitto³, Enoque Alves da Rocha⁴, Eric Duarte Campos⁵, Joaquim Mario de Paula Pinto Júnior⁶, Jorge Luiz Rodrigues Valência⁷, Maria Silvinha Cararo Martins⁸, Sandra Regina Dorne⁸, Silvana Soares Siqueira⁹

¹Acadêmico do 8º semestre de Ciências Contábeis da UniBF, no ano de 2019.

²Professora Orientadora do Curso de Ciências Contábeis da UniBF, Ma em Desenvolvimento de Tecnologia.

³Professor de Curso Superior e Pós-Graduação – UniBF. Especialista em Gestão Financeira Contábil e Auditoria – UNESPAR

⁴Professor de Curso Superior e Pós-Graduação - UniBF. Mestre em Desenvolvimento e Tecnologia – LACTEC

⁵Professor de Curso Superior e Pós-Graduação – UniBF. Especialista em Finanças e Controladoria.

⁶Professor de Curso Superior e Pós-Graduação - UniBF. Especialista em Gestão Financeira e Contábil – UNESPAR

⁷Professor de Curso Superior e Pós-Graduação - UniBF. Especialista em Gestão em Direito Ambiental.

⁸Professora de Curso Superior e Pós-Graduação - UniBF. Mestra em Educação – UEM

⁹Professora de Curso Superior e Pós-Graduação - UniBF – União Brasileira de Faculdades. Mestre em Estudos Linguísticos da linha de Ensino e Aprendizagem de Línguas – UEM

✉ brunovtsb@hotmail.com; juuliocezzar@hotmail.com; sirlene.rh@gmail.com; danielvitto@gmail.com; enoque@rondon.pr.gov.br; ericduarte-campos@yahoo.com.br; kim.pvai@gmail.com; ivalencio_55@yahoo.com.br; silvinha.martins2@gmail.com; sand_rd@hotmail.com; silsirocha@yahoo.com.br

Palavras-chave:

Dispensa.
Inexigibilidade.
Licitação.

Resumo

O presente artigo tem como tema a análise do processo de dispensa e inexigibilidade de licitação na Prefeitura Municipal de Rondon – PR, refere-se à casos especiais previstos em lei, objetivando-se expor e demonstrar como são feitas as contratações diretas no município pelo Órgão Público especificando como funciona esse processo e como são realizados os contratos e ainda fazer uma avaliação sobre o assunto abordado. Auxiliado pelos métodos de estudo de caso, para ajudar a constatar a real situação do caso e auxiliar na conclusão sobre a questão em estudo e pelo método de pesquisas bibliográfica, conteúdo para abranger o conhecimento sobre o assunto, resultando assim em maiores possibilidades de enriquecer o assunto. Resultando na constatação da ideia que, embora a contratação direta seja pouco utilizada, deve ser aplicada quando realmente não está apta a aquisição pela licitação, chegando à conclusão que a dispensa e inexigibilidade são necessárias principalmente para processos urgentes e que devem ser profundamente justificadas e analisadas antes de serem contratadas para que não haja casos de fraudes e benefício próprio para gestores públicos.

1 INTRODUÇÃO

A dispensa da licitação é uma forma de simplificar casos especiais previstos em lei, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93. São situações que exigem um atendimento rápido e eficiente, ou ainda, que não justificam a movimentação do procedimento licitatório.

Este projeto visa analisar quais são as formas de dispensa da licitação e inexigibilidade, como é contabilizado e se é efetuado esse procedimento de acordo com a lei a modo que seja transparente ao cidadão na Prefeitura Municipal de Rondon.

O projeto é justificado pela relevância do tema e pelo entendimento sobre a dispensa e inexigibilidade, conhecida como contratação direta, que muitas vezes é feita de maneira fraudulenta por agentes públicos.

A licitação é o processo mais seguro e lícito no que se diz respeito a compras pelo Poder Público, porém o estudo abrangerá processos de compras públicas sem a necessidade de licitação. O estudo irá analisar, demonstrar e dar um parecer sobre os casos em que não são necessários uso de licitação na Prefeitura Municipal de Rondon para o processo de compras ou serviços.

Tendo como objetivo analisar e demonstrar os tipos de contratação direta que são feitos pela Prefeitura Municipal de Rondon, especificando como funciona esse processo e como são realizados os contratos e ainda fazer uma avaliação sobre o assunto abordado.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Para que se possa entender o as condições do presente estudo, faz-se necessário o estudo da regra de licitação e a suas condições legais para que posteriormente seja visível a viabilidade e aplicabilidade daquilo que excede à regra.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece que a administração pública tenha a licitação como princípio básico em seus processos de aquisição de bens ou serviços, surgindo assim a edição da lei nº 8.666/1993, tendo por finalidade regulamentar o princípio precitado, respeitando os limites estabelecidos pela Constituição Federal. Deste modo, as unidades da federação e seus poderes estão sujeitos a obrigatoriedade de licitar.

A licitação pode ser conceituada como o procedimento administrativo através do qual a pessoa a isso juridicamente obrigada seleciona, em razão de critérios objetivos previamente estabelecidos, de interessados que tenham atendido à sua convocação, a proposta mais vantajosa para o contrato ou ato de interesse (GASPARINI, 2006, p. 471).

A licitação representa uma disputa entre interessados e a administração, no qual selecionará a proposta mais vantajosa aos seus interesses. Logo, para que isso seja possível, deve existir mais de uma pessoa (física ou jurídica) que esteja disposta a competir para satisfazer o objeto em questão. Portanto a Licitação pública visa o melhor benefício econômico para a entidade através de um processo de análise de propostas que sejam mais vantajosas. o parâmetro usado nessa avaliação vai além da busca do menor preço de bem ou serviço, isto é, a melhor proposta é também caracterizada pela qualidade.

A Constituição Federal estabelece os casos que serão obrigatório o uso da licitação, sendo eles: obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Nesse sentido, é abordado o art. 37, inc. XXI, do texto constitucional:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Foi estabelecido pelo Decreto-Lei nº 200/1967 no Brasil as possíveis modalidades de licitação no direito administrativo, sendo elas: Convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão. E foram adicionadas outras duas, o pregão e a consulta. Conforme o art. 22, § 8º da Lei nº 8.666/1993, sendo então vedada a criação de outras modalidades ou a combinação das existentes.

Entretanto, existem situações estabelecidas pela legislação em que a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões de interesse público. Podendo assim surgir os casos em que licitar não seja necessário.

Haja vista que as normas gerais de licitação também são responsáveis por estabelecer as possíveis hipóteses que excedem à regra de licitar, sendo elas: O processo de licitação dispensada, dispensável e a inexigibilidade. Essas hipóteses são exemplificadas respectivamente nos art.17, art.24 e art.25 da lei de licitações (Lei 8666/93).

Na prática, primeiro o administrador deve verificar se o caso da licitação é exigível ou inexigível, segundo a possibilidade ou não de competição. Caso for descartada a possibilidade de inexigibilidade, o administrador passará a verificar a possível presença de pressupostos da dispensa de licitação.

Para que a contratação direta não seja utilizada de modo fraudulento, a administração deve obedecer alguns procedimentos internos: identificar a necessidade, fixar o objeto a ser licitado, definir os recursos orçamentários, justificar os pressupostos que levaram o administrador ao não emprego da licitação, com a respectiva documentação e evidenciar o fundamento para a contratação de determinada proposta. Sendo assim, as circunstâncias precitadas deverão ser comunicadas em até três dias à autoridade superior para que esta possa realizar a ratificação e a publicação na imprensa oficial respeitando o prazo de cinco dias.

A justificação para contratação direta deve ser construída observando os seguintes elementos: Justificativa do preço, caracterização da situação emergencial ou calamitosa, razão da escolha por determinado fornecedor ou executante e também o documento de aprovação dos projetos de pesquisa para quais os bens serão alocados.

Nota-se, segundo o art. 89 da lei 8.666/93, caso a contratação direta seja efetivada sem a presença dos determinados requisitos de dispensa ou inexigibilidade, bem como sua devida justificção, será caracterizado crime com pena de detenção de três a cinco anos e multa.

Nos casos em que são comprovadas a existência de superfaturamento ou sobrepreço, aquele que decidiu pela contratação da licitação direta e o prestador ou fornecedor serão responsabilizados pelos danos causados ao poder público (§ 2º do art. 30 da Lei nº 13.303/2016).

2.1 Diferenças de licitação dispensada e dispensável

A Principal diferença se encontra no sujeito ativo que promove a alienação, enquanto na licitação dispensada a administração tem por interesse a concessão de parte do seu patrimônio, bem como a venda de bens ou prestação de serviços, a licitação dispensável é o oposto, sendo de interesse da administração comprar e tomar serviços.

Porém, segunda a natureza e finalidade, nem sempre é possível distinguir o conceito de licitação dispensada e dispensável, sendo perfeitamente admissível o emprego de expressões comuns ou até mesmo sendo referenciadas como sinônimos.

Essencialmente, os casos de dispensa de licitação ocorrem quando existe a possibilidade de competição, entretanto a Lei a dispensa ou permite a celebração direta do contrato licitatório.

Para exemplificar, a licitação se torna dispensável quando a lei autoriza a não realização da licitação. Desse modo, é verificada a possibilidade de competição, mas a lei permite que a administração dispense sua realização.

Denomina-se licitação dispensada os casos em que a própria lei diretamente dispensa a realização da licitação. Nesses casos, não cabe à administração, discernir ou decidir sobre a realização ou não da licitação. Embora nessas hipóteses seja possível a competição, não é permitido o procedimento licitatório por que a lei a dispensa.

2.2 Licitação Dispensável

A Licitação dispensável trata da alienação de bens da administração pública. No art. 24 da Lei n.º 8.666/93 foram estabelecidas as situações em que é "dispensável" a licitação, usando como critério principal o valor do objeto a ser contratado, conforme os casos previstos nos incisos I e II do art. 24 do Estatuto.

A licitação é dispensável para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública, desde que ela tenha sido criada para esse fim específico, em data anterior à vigência da Lei de Licitações e o preço contratado seja o praticado no mercado. (MARINELA, 2017 p. 811).

Segue alguns exemplos de licitação dispensável:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento [...]

Esses exemplos tornam a compreensão da licitação dispensável mais tranquila.

2.3 Licitação dispensada

Em regra, as hipóteses da licitação dispensada são referentes à alienação de bens e direitos pela administração. Está presente nas alíneas do inciso I do art. 17 da lei de licitações uma lista de hipóteses relativas a bens imóveis da administração. Nas alíneas do inciso II são citados os casos referentes à alienação de bens móveis.

As principais hipóteses de licitação dispensada estão voltadas para os institutos da doação em pagamento, da doação, da permuta, da investidura, da alienação de alguns itens, da concessão do direito real de uso, da locação e da permissão de uso. Além desses incisos, o art., 17 apresenta, ainda, o § 2º, que dispõe sobre a possibilidade de licitação dispensada quando a admi-

nistração conceder direito real ao uso de bens imóveis, e esse uso se destinarem a outro órgão ou entidade da administração pública (SILVA, 2009, p.02).

É dispensada a licitação para a alienação de bens imóveis nas seguintes situações:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f*, *h* e *i*;
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
- d) investidora;
- e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
- g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição;
- h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programa de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
- i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

É dispensada a licitação para a alienação de bens móveis nas seguintes situações:

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;
- e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
- f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

Foi levantado todas as informações para licitação dispensada para alienação de bens móveis.

2.4 Inexigibilidade de licitação

Como visto anteriormente, o processo de licitação é caracterizado por uma competição entre pessoas (física ou jurídica) capaz de satisfazer o objeto da licitação, ou seja, prestação de serviço, fornecer mercadorias, etc. Porém, existem casos em que o objeto da licitação seja singular, podendo ser um serviço específico que somente determinada pessoa possa realizar ou a aquisição de bens específicos, como exemplo a aquisição de determinada obra de arte, entre outros. “A contratação direta, em caso de in-

xigibilidade de licitação resulta da inviabilidade de competição, o que decorre da ausência dos pressupostos que justificam a sua realização” (MARINELA, 2017 p. 796).

Caso seja inviável a competição, é necessário fazer a contratação direta, originando assim a inexigibilidade de licitação. Deste modo, o art.25 da lei 8.666/93 trata algumas das hipóteses da “inviabilidade de competição”. Nota-se que o art. 25 trata das situações de modo genérico, podendo existir outras situações em que seja necessário o uso da inexigibilidade.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Por fim, é importante destacar a necessidade de cautela que o administrador deve ter ao deliberar a não realização de licitação, visto que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu como crime a dispensa ou inexigibilidade da licitação fora do daquilo que está estabelecido por lei.

Contudo, a incompatibilidade da licitação deve ficar visível, pois a lei deve ser aplicável a tudo que couber e somente não será aplicável naquilo que for excedente as suas regras.

Portanto, os dirigentes dos órgãos públicos devem se submeter à regra geral da licitação, aplicando-a naquilo que for possível e justificando os casos da não aplicação de tais normas.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O trabalho foi realizado com base no estudo de caso e pesquisas bibliográficas. O estudo de caso consiste na técnica de estudo onde se realiza uma pesquisa a respeito de um caso particular, ou certo assunto, para que depois do levantamento e da análise dos dados apurados no contexto real, seja possível evidenciar e constatar a situação do ambiente ou evento.

GIL (1995, p. 55) garante:

[...] os propósitos do estudo de caso não são os de proporcionar o conhecimento preciso das características de uma população, mas sim o de proporcionar uma visão global do problema ou de identificar possíveis fatores que o influenciam ou são por ele influenciados.

Segundo CHIZZOTTI (1995, p. 102), estudo de caso “é a pesquisa para coleta e registro de dados de um ou vários casos, para organizar um relatório ordenado e crítico ou avaliar analiticamente a experiência com o objetivo de tomar decisões ou propor ação transformadora.”

Já a pesquisa bibliográfica busca auxiliar na compreensão de documentos a partir de referências já publicadas em outros documentos. CERVO e BERVIAN (1983, p. 55) garantem que a pesquisa bibliográfica “Busca conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado sobre determinado assunto, tema ou problema”. Ou seja, a pesquisa bibliográfica consiste em levantar o histórico mais aprofundado sobre determinado conteúdo ou problema.

Segundo FONSECA (2002, p. 32):

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta.

Para a execução do presente trabalho, as técnicas adotadas foram a entrevista, a observação pessoal e a análise documental, alimentado pela pesquisa bibliográfica. A entrevista foi realizada através do diálogo com os responsáveis pelo departamento de gestão da Prefeitura Municipal de Rondon, que orientaram sobre o procedimento sobre qual as licitações acontecem. Já a análise documental, consistiu na análise dos documentos disponibilizado pelo departamento contendo informações que foram empregues conforme as necessidades.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Avaliou-se recentes processos de contratação direta na Prefeitura Municipal de Rondon, observa-se que a grande maioria dos casos foram de dispensa de licitação, muito comum em relação a inexigibilidade, fica evidente que a maior parte de dispensa de licitação é justificada.

O processo de licitação é muito seguro e bem avaliado, visto como o melhor meio para compras públicas, foram destacados quatro tipos de contratação direta feitas de diferentes maneiras para dar um maior amplo entendimento das situações.

Na tabela 1 abaixo estão descritos alguns casos de dispensa de licitação feitas até o dia 14/10/2019 pela Prefeitura Municipal de Rondon (no total foram 91):

Tabela 1: Dispensa de Licitação – Prefeitura Municipal de Rondon (2019)

DATA PROC	PROCESSO	MODALIDE	DATA EXPED	OBJETO
16/01/2019	4	DISP JUST	16/01/2019	AQ. DE PLACAS P/ VEÍCULOS PADRÃO MERCOSUL
18/01/2019	5	DISP JUST	18/01/2019	CONTRAT. DE EMPRESA ESPEC. P/ CON-SERTO DE CENTRAL TELEFÔNICA DO PAÇO MUNICIPAL
01/03/2019	28	DISP JUST	01/03/2019	REVISÃO 60.000 KM MICRO ONIBUS VO-LARE PLACAS BBV-2114
20/03/2019	32	DISP JUST	20/03/2019	AQ. ALIMENTO P/ SUPLEMENTAÇÃO
25/03/2019	36	DISP JUST	25/03/2019	REVISÃO CAMINHÃO PLACAS BCN-8850
24/04/2019	49	DISP JUST	24/04/2019	REVISÃO TRATOR NH TL 75
30/05/2019	61	DISP JUST	30/05/2019	REVISÃO 75000KM DUCATO PLACAS BBF-3593
03/06/2019	63	DISP JUST	03/06/2019	REVISÃO 10.000 KM FIORINO AMBULAN-CIA BCT-2A28
11/06/2019	65	DISP JUST	11/06/2019	AQ. PARAFUSOS DE RODA E PORCAS P/ CAMINHÃO IVECO BCG-3162
25/06/2019	68	DISP JUST	25/06/2019	REVISÃO DE 10.000 KM SPIN PLACAS BCY-6H50 - AÇÃO SOCIAL

Tabela 1: Dispensa de Licitação – Prefeitura Municipal de Rondon (2019) (continuação)

11/07/2019	72	DISP JUST	11/07/2019	AQ. MATERIAIS ODONTOLOGICOS
24/07/2019	76	DISP JUST	24/07/2019	REVISÃO VOLARE BCB 0143
26/07/2019	78	DISP JUST	26/07/2019	REVISÃO 900 HRS TRATOR NH T6 110
08/08/2019	81	DISP JUST	08/08/2019	REVISÃO DE GARANTIA VOLARE BBZ-9131
13/08/2019	82	DISP JUST	13/08/2019	REVISÃO 10.000 KM FIAT MOBI PLACAS BCJ-2826
30/08/2019	86	DISP JUST	30/08/2019	LOCAÇÃO DE BIPAP AUTO E UMIDIFICADOR - URGENCIA
02/09/2019	87	DISP JUST	02/09/2019	REVISÃO DUCATO BAN 9145

Fonte: Editores (2019)

Da dispensa de licitação destaca-se dois processos, o n° 68 que se refere a manutenção e revisão de um veículo utilizado na Prefeitura, com peças originais junto ao fornecedor original para que não se perca a garantia do veículo, com base Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

E também o n° 86 que diz respeito à contratação de empresa para fornecimento do “BIPAP”(aparelho compressor de ar utilizado para tratar a apneia do sono em grau acentuado e doenças pulmonares), um caso de extrema urgência que poderia até gerar maiores complicações a saúde do cidadão caso não fosse fornecido o equipamento a tempo.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa...

Abaixo estão apresentados os 3 processos de Inexigibilidade de licitação que foram feitas esse ano:

Tabela 2: Inexigibilidade de Licitação – Prefeitura Municipal de Rondon

DATA PROC	PROCESSO	MODALIDE	DATA EXPED	OBJETO
25/03/2019	1	INEXIGIB	25/03/2019	CHAMADA PUBLICA 001/2019 MERENDA ESCOLAR-AGRICULTURA FAMILIAR
14/05/2019	2	INEXIGIB	14/05/2019	CESSÃO DE USO DE SOFTWARE E SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO
31/07/2019	3	INEXIGIB	31/07/2019	SHOW ARTISTICO FERNANDO E SOROCABA

Fonte: Editores (2019)

Destaca-se o processo n° 2 pois nesse caso foi feita a contratação pois a Prefeitura necessitava de um serviço de organização, consolidação e gestão operacional dos Decretos do Executivo do Município de Rondon e concessão de uso de software, porém, somente uma empresa em todo o Paraná concede esse atendimento, sendo a única do ramo, não houve a necessidade de abrir um processo licitatório ocasionado a inexigibilidade da licitação.

Ressalta-se também o n° 3 a contratação de Show Artístico com a dupla Fernando e Sorocaba, um valor muito alto, mas trata-se de artistas renomados, consagrados pela opinião pública a nível estadual, nacional e internacional, o que alavancaria a movimento e chamaria atenção de turistas, gerando lucro ao município.

Com base no Art. 25 – É inexigível a licitação: “III - contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública[...]”. Trata-se de um grande evento, mas não é garantia de retorno ao Município, esse é um risco da contratação direta.

5 CONCLUSÃO

Em modo geral, a Administração Pública deve ter como norma a aquisição de bens, obras e serviços por meio do processo licitatório, porém caso opte pela contratação direta, está deve ser rigorosamente justificada e fundamentada.

O levantamento de dados, o conhecimento obtido através da conversação com integrantes da Prefeitura e a pesquisa realizada pautada no tema levaram à conclusão de que o processo de inexigibilidade e dispensa de licitação é adequado e válido principalmente em casos de urgência de compras de serviços ou equipamentos.

Em várias situações observou que a compra direta, após um levantamento de preços seria o método mais acessível no momento, como por exemplo a alocação de equipamento para auxiliar na respiração de um cidadão após a obtenção do laudo médico e análise da Secretaria de Saúde do município. A urgência do caso necessitou da compra direta, tal imediatismo não seria possível caso fosse feito o processo de licitação.

Então, fica constatado que a contratação direta se dá em sua maioria em eventos que não foram planejados, ou seja, em episódios sem previsão que iriam acontecer, se encaixando em necessidades momentâneas. O processo é confiável desde que os agentes públicos não o usem para benefício próprio ou ocasionar fraudes.

REFERÊNCIAS

BRASÍLIA, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 18 out. 2019.

CERVO, Amado L. e BERVIAN, Pedro A. **Metodologia Científica: para uso dos estudantes universitários**. 3.ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GASPARINI, Diógenes, **Direito Administrativo**, 11ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

GIL, Antonio Loureiro. **Sistemas de Informações: contábil, financeiros**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 11ª ed. – São Paulo: Saraiva 2017.

ROESLER, Átila Da Rold. Dispensa e inexigibilidade de licitação: uma visão geral. **Revista Jus Navigandi**,

ISSN 1518-4862, Teresina, ano 13, n. 1970, 22 nov. 2008. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/11996>. Acesso em: 18 out. 2019.

SILVA, Ivanildo Severino da. **Licitação dispensada, dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação – apontamentos.** Disponível em: http://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_16125/artigo_sobre_licitacao-dispensada-dispensa-de-licitacao-e-inexigibilidade-de-licitacao-apontamentos. Acesso em: 16 out. 2019.